



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LUCRO REAL NO SETOR SUPERMERCADISTA: Um estudo de caso no
Supermercado Estrela.**

GUSTAVO BORGES DE OLIVEIRA

**Campina Grande – PB
2012**

GUSTAVO BORGES DE OLIVEIRA

LUCRO REAL NO SETOR SUPERMERCADISTA: Um estudo de caso no Supermercado Estrela.

Artigo Científico apresentado, na forma de trabalho de conclusão de Curso, à universidade Estadual da Paraíba como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. MSc. Jose Elinilton Cruz de Menezes

**Campina Grande – PB
2012**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

O48l Oliveira, Gustavo Borges de.

Lucro real no setor supermercadista: Um estudo de caso no Supermercado Estrela / Gustavo Borges de Oliveira. – 2012.

18 f. Il. color

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2012.

“Orientação: Prof. Ms. José Elinilton Cruz de Menezes, Departamento de Contabilidade”.

1. Diversidade. 2. Lucro real. 3. Lucro real no setor supermercadista. I. Título.

21. ed. CDD 657.46

GUSTAVO BORGES DE OLIVEIRA

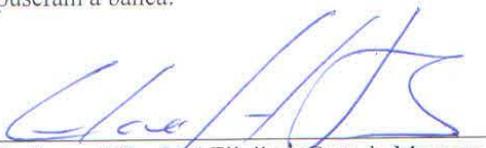
LUCRO REAL NO SETOR SUPERMERCADISTA: Um estudo de caso no Supermercado Estrela.

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



Professor MSc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



Professor MSc. José Elinilton Cruz de Menezes
Orientador



Professor MSc. Sidney Soares de Toledo
Membro



Professor MSc. Pedro Coutinho de Almeida
Membro

Campina Grande-PB, 15, novembro de 2012

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	5
2.1 Planejamento Tributário.....	5
2.2 Lucro Real.....	7
2.3 Lucro Real no Setor Supermercadista.....	9
3. METODOLOGIA.....	10
4. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	10
4.1 Caracterização do Supermercado Estrela.....	10
5. ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	11
5.1. Motivo da escolha do atual regime tributário.....	11
5.2 Consequências do atual regime tributário para a empresa.....	12
5.2.1 Variação da lucratividade dos custos e despesas.....	12
5.2.2 Mudanças na formação do preço de venda.....	13
5.2.3 Regime tributário como ferramenta de gestão.....	13
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	15
8. APÊNDICE.....	16

RESUMO

OLIVEIRA, Gustavo Borges de. **Lucro real no setor supermercadista: Um estudo de caso no Supermercado Estrela**. 2012. f. 19. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012.

Este artigo tem como objetivo verificar o comportamento do Lucro Real no setor supermercadista, no caso do Supermercado Estrela. Trata-se de uma pesquisa descritiva qualitativa e quantitativa a qual foi conduzida sob modelo de estudo de caso. O instrumento para coleta de dados foi um questionário semi estruturado com perguntas fechadas e abertas, a fim de conseguir informações a respeito da forma como o Lucro Real se comporta no setor supermercadista através do estudo de caso do Supermercado Estrela. Na análise dos dados foram obtidos resultados que permitiram constatar, que o lucro real traz vantagens ao setor supermercadista uma vez que permitiu o aumento do lucro já que este é proveniente da absorção das despesas dedutíveis, diminuindo a margem do lucro tributável e aumentando o lucro líquido, admite maior controle financeiro, administrativo e contábil o que auxilia na formação do preço de venda, é fator de grande importância na tomadas de decisões entre outras vantagens, sendo assim conclui-se que, no setor supermercadista o Lucro Real comporta-se de maneira positiva e vantajosa, trazendo mais estabilidade econômica e melhor visão de mercado para o Supermercado Estrela.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Lucro Real. Lucro Real no setor supermercadista.

1. INTRODUÇÃO

Diante do cenário econômico atual, as microempresas e empresas de pequeno porte vêm se informatizando e procurando a organizar o setor fiscal, em busca da manutenção e crescimento no mercado competitivo. Na busca pelo mercado consumidor as pequenas empresas vêm qualificando seus gestores e fazendo planejamento tributário para obter resultados e lucros mais satisfatórios. Diante desta assertiva, é cabível afirmar que as pequenas empresas quando comparadas ao mercado das grandes multinacionais, estão passando por uma mudança organizacional afim de não perder espaço no mercado. É notório, principalmente nas grandes cidades o crescimento dos supermercados de bairro, passando a ser concorrência direta das grandes redes de Supermercados.

Segundo o pesquisador Marcelo Neri, do Centro de Pesquisas Sociais (CPS) da FGV, o número de entidades formais devidamente cadastradas aumentou de 6.144.500 (2006) para 7.545.650 (2010). Em parte, isso ocorre pela pressão dos formalizados sobre os informais. Diante disso, podemos perceber que no segmento supermercadista o

número de entidades informais está sendo consideravelmente reduzido, sendo assim, os supermercados que buscam a organização estão também aderindo ao regime de tributação do lucro real, onde este exige atenção minuciosa no setor fiscal e contábil.

De acordo com Silva (2006) “Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda”. Sendo assim, observamos que o regime de tributação Lucro real consiste em tributar o resultado contábil da empresa, onde este pode ser positivo que corresponde às receitas estarem maiores que os custos ou, negativo que corresponde às receitas estarem menores que os custos.

Segundo Armachuk (2008) “A importância do lucro real se traduz pela captação de todas as formas de receitas, deduzidas todas as despesas reconhecidas como dedutíveis pela legislação tributária e apuradas de acordo com os Princípios da Contabilidade”. No segmento supermercadista o lucro real é o regime de tributação que está em ascensão, devido ao alto índice de despesas incorridas no setor operacional, podendo estes ser dedutíveis nos pagamentos de tributos.

O presente estudo tem como objetivo geral: verificar o comportamento do Lucro Real no setor supermercadista, no caso do Supermercado Estrela. Respondendo a seguinte questão problema: Como se comporta o Lucro Real no setor supermercadista no caso do Supermercado Estrela?

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Os índices tributários nacionais configuram o Brasil entre os 14 países com as mais altas cargas tributárias mundiais (Irbes), dificultando constantemente o gerenciamento financeiro das empresas aqui instaladas. Segundo pesquisa Vox Populi-Sebrae (2007) o número de empresas que fecham suas portas no primeiro ano de vida chega a 22%, onde a causa maior que implica esse fato é a alta carga tributária, os encargos e impostos.

Segundo Fabretti (2006) o estudo sendo realizado preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que antes

de tudo, exige um bom senso do planejador. Contudo, a alta carga tributária do Brasil, traz a necessidade das empresas que pretendem crescer e se manter no mercado nacional desenvolver um planejamento tributário, onde o mesmo implica na escolha entre duas ou mais formas de tributação a que melhor se adéqua para a entidade jurídica em estudo.

Para Scherrer (2009), “Planejamento Tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, visando diminuir os custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. A fazenda pública deve respeitá-la se a forma escolhida pelo mesmo for jurídica e lícita”. Percebemos que o planejamento tributário tem como síntese a diminuição do pagamento de tributos, otimizando consideravelmente os lucros, sendo este um direito do contribuinte.

Sendo feito o estudo tributário, é apresentada medidas que visam postergar o recolhimento dos tributos sem a ocorrência de qualquer penalidade administrativa, o que tem por intento aumentar o caixa disponível à empresa.

A terminologia planejamento tributário aparece em alguns estudos como sinônimo de planejamento fiscal, não difere em nada o tratamento dado a ambos.

Para Borges (1998, p.56), Planejamento Fiscal conceitua-se como:

Uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

De acordo com Malkowski (2000), “A evasão tributaria designa a fuga de pagar tributo, onde o individuo adota procedimentos ilícitos como artifício para mascarar o fato gerador”. Diante dessa assertiva devemos distinguir planejamento tributário de sonegação fiscal. Sonegação fiscal é forma ilícita do não recolhimento de tributos, utilizando procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. Já o planejamento tributário trata-se da mensuração da forma mais econômica para a empresa no recolhimento dos tributos devidos, sendo está uma forma lícita.

2.2 LUCRO REAL

Toda entidade Jurídica devidamente legalizada no Brasil, necessita ser enquadrada em um regime tributário podendo este ser o Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional. O lucro Real é o regime tributário menos utilizado entre as empresas aqui constituídas, uma vez que necessita de uma organização minuciosa no setor fiscal e contábil, para obtenção de resultados satisfatórios.

Sá (1994, p. 30), com a maestria que lhe é peculiar, leciona que o lucro real é o “lucro verdadeiro. Lucro que serve de base para ser tributado”. Entende-se que o Lucro Real é um regime de tributação que consiste em apurar os tributos com base no lucro líquido do período. Lucro líquido é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.

Segundo a Receita Federal (2000), o Lucro Real tem como base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

De acordo com Young (2006), Nesta forma de tributação é permitido em qualquer momento do ano-calendário, utilizar-se de balanços ou balancetes acumulados para fins de suspensão ou redução do imposto de renda e da contribuição social. Estes balanços ou balancetes são utilizados quando o contribuinte percebe que está pagando imposto além do devido, na forma do lucro estimado. Sendo assim, a empresa enquadrada no regime do Lucro Real pode fazer a opção pelo Lucro real Anual que consiste na antecipação dos tributos mensalmente, com base no faturamento mensal, sobre o qual aplicam-se percentuais predeterminados, de acordo com o enquadramento das atividades, para obter uma margem de lucro estimada, podendo ser suspenso mediante levantamento de balancete. Sobre a qual incide o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o lucro líquido, havendo ainda a possibilidade de levantar balanços ou balancetes mensais, para reduzir ou suspender o recolhimento do IRPJ e da CSLL.

As entidades jurídicas também podem optar pelo Lucro Real Trimestral onde o Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados com base no resultado apurado no final de cada trimestre civil, de forma isolada. Portanto durante um ano teremos quatro apurações definitivas, não havendo antecipações mensais. Sendo assim as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda que não exercerem a opção pelo pagamento mensal por estimativa, devem apurar o imposto trimestralmente.

O lucro real trimestral foi instituído pela Lei nº 9.430/96, em seu art. 1º:

Art 1º A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta lei.

§ 1º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto de renda devido será efetuada na data do evento, observando o disposto no art. 21 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido, será efetuada na data desse evento.

Segundo Young (2006) Nesta modalidade são consideradas as receitas e as despesas que a empresa obtenha durante o trimestre, sendo esta a forma de tributação é a que mais se aproxima da apuração verdadeira do lucro/prejuízo auferido pela pessoa jurídica. Dessa forma, devemos ter relevância na apuração, pois ela deve ser vista com maior cuidado principalmente para empresas que pratiquem atividades sazonais ou que alternem lucros e prejuízos no decorrer do ano. Nessa modalidade de tributação os lucros e prejuízos são apurados a cada trimestre, não havendo dependência.

Segundo Scherrer, (1999, p. 104), Somente será viável essa opção, quando houver convicção de que em todos os trimestres haverá sempre a figura do lucro a ser tributado. Sendo assim, podemos verificar que o Lucro Real trimestral também apresenta desvantagens, pois se a empresa apresentar um prejuízo em um trimestre e no trimestre seguinte apresentar um lucro, o prejuízo fiscal apresentado num trimestre só poderá ser deduzido até 30% nos meses seguintes.

Segundo Neves e Viceconti (2003, p.389), a “opção pela apuração trimestral ou anual da base de cálculo será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou ao de início da atividade, sendo irretratável para todo o ano-calendário.”Sendo assim, as empresas tributadas pelo lucro real podem optar pela forma que seja mais vantajosa para a empresa.

2.3 LUCRO REAL NO SETOR SUPERMERCADISTA

O segmento Supermercado do Brasil passa por um momento conturbado, onde presenciamos as grandes redes internacionais de supermercados se instalando em quase todas as cidades de grande e médio porte, aumentando a concorrência e disputa pelo mercado consumidor aqui existente.

Os supermercados de pequeno e médio porte brigam pelo seu espaço no mercado consumidor, participando de uma concorrência desleal essas empresas são massacradas pelas grandes redes, o que faz com que, essas empresas procurem a organização e profissionalismo. Podendo ser na mudança da forma de gestão ou no planejamento tributário, com o intuito na diminuição do recolhimento de tributos de forma lícita. Desta forma, o setor supermercadista se destaca por ter um grande número de empresas que se enquadraram no regime tributário do Lucro Real.

De acordo com Armachuk (2008, p.29) “A importância do lucro real se traduz pela captação de todas as formas de receitas, deduzidas todas as despesas reconhecidas como dedutíveis pela legislação tributária e apuradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade”. Contudo, percebemos que o setor supermercadista detém de altos gastos com despesas fixas e variáveis, desta forma, os supermercados pertencentes ao lucro real são beneficiados, uma vez que, as despesas são deduzidas do lucro bruto diminuindo a base de cálculo para fins de imposto de renda e contribuição social.

Segundo o consultor do sebrae-DF Clóvis Polese, “para um pequeno negócio ele esclarece que a lucratividade sempre vai estar entre 3% e 5% do valor investido, apesar do setor de alimentação ser lucrativo precisa dedicação total”.Diante desses valores, visualizamos que a lucratividade de um supermercado é muito pequeno e se não estiver enquadrado no regime de tributação correto, podem levar a muitos supermercados de pequeno porte encerrar suas atividades com pouco tempo de abertura.

Todo supermercado ou empresa que apura seus impostos através do regime do Lucro Real é obrigado a apresentar o livro de apuração do lucro real – LALUR. Segundo Rodrigues (2007, p.25) “É um livro de preenchimento obrigatório para as pessoas jurídicas que apurarem o IRPJ e a CSLL com base no lucro real trimestral, anual e sempre que suspender ou reduzir o valor devido do imposto”. Sendo assim, observamos que igualmente a os outros regimes de tributação, o lucro real também exige o preenchimento dos livros de apuração para o devido registro contábil.

3. METODOLOGIA

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa descritiva qualitativa e quantitativa, a qual foi conduzida sob o modelo de um estudo de caso. Para Almeida (1996) a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, ou seja, não há interferência do pesquisador, deste modo, para coletar tais dados, utiliza-se de técnicas específicas, tais como: entrevista, formulário, questionário, observação e leitura analítica. Também para Almeida (1996) o estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade, a fim de estudar aspectos variados, de acordo com o assunto da pesquisa.

Utilizou-se como instrumento de coleta de dados um questionário semi-estruturado com perguntas fechadas e abertas, com base nos autores Armachuk (2008), o estudo realizado no tem como objetivo verificar o comportamento do Lucro Real no setor supermercadista, no caso do Supermercado Estrela. A coleta de dados foi feita através de questionário aplicado no Supermercado Estrela diretamente com o gestor da empresa e tem como base as seguintes variáveis: caracterização do objeto de estudo, motivo da escolha do atual regime tributário e consequências do atual regime tributário para a empresa. Para a análise dos dados utilizou-se o Software Microsoft Office Excel 2007 e a verificação dos dados foi através da análise de conteúdo para as perguntas abertas e a frequência relativa e absoluta para as questões fechadas.

4. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

4.1 Caracterização do Supermercado Estrela

A empresa tem como nome fantasia Supermercado Estrela, com a razão social Everaldo Costa de Oliveira EPP, está inscrita sob o CNPJ: 02.468.028/0001-83 e estabelecida na Avenida Manoel Alves de Oliveira, 260, Catolé, Campina Grande- PB.

Pertence a compreMAIS rede de supermercados, está atuando a mais de 14 anos no ramo do comércio varejista, é uma empresa familiar, tendo o empresário Everaldo Costa de Oliveira como diretor geral .

O supermercado estrela tem como missão “fortalecer a relação entre clientes e fornecedores buscando excelentes oportunidades de negócios e encontrando soluções que melhorem a qualidade de vida dos cliente, capacitando os colaboradores e atuando em conjunto com a comunidade com ética e responsabilidade sócio ambiental”, e os princípios da empresa é o comprometimento, crescimento sustentável, ética, honestidade, lealdade, responsabilidade e satisfação do cliente .

A empresa possui contabilidade gerencial devidamente apoiada no levantamento de balancetes mensais, como ferramenta de apoio e controle um sistema de informação onde são controlados os caixas, estoques e financeiro que posteriormente é integrado para a contabilidade quinzenalmente. A contabilidade da empresa é terceirizada da mesma forma o departamento de recursos humanos, seu quadro de funcionários é de 19 empregados atuando diariamente de segunda a domingo.

5. ANÁLISE DOS DADOS

5.1 Motivo da escolha do atual regime tributário

Estando a mais de 14 anos em atividade, o Supermercado Estrela mostra que é uma empresa que está estabilizada no mercado campinense, tendo como atividade principal o comércio varejista de alimentos, atende na sua maioria as classes B e C sendo estas atualmente as mais consumidoras, evidenciando a grande oportunidade para o Supermercado Estrela no crescimento em seu faturamento.

Em 1998 ano de sua abertura, o supermercado estrela recolhia seus tributos baseados no antigo regime de estimativa, anos depois em meados de 2002 veio a passar para o regime de tributação de empresa fonte, após 4 anos enquadrado como empresa fonte o supermercado estrela veio a passar para lucro presumido por volta de 2006, sendo este de pouca aceitação para a empresa o que quase acarretou no fechamento de suas atividades, no ano seguinte em 2007 com o lançamento do regime simples nacional o supermercado estrela imediatamente fez a migração para este regime que é tido como um regime de fácil contabilização. O aumento no faturamento a disputa acirrada pelo mercado consumidor e a necessidade pela diminuição no recolhimento de tributos, fizeram com que o supermercado estrela mediante um planejamento tributário para

auxiliar, fizesse a opção pelo regime do lucro real isso em meados de 2010, sendo este regime tributário vigente até os dias de hoje.

A tabela 1 mostra detalhadamente o ano de inclusão e o período pertencente a cada regime, sendo assim, podemos verificar que o supermercado estrela vivenciou os mais diversos regimes tributários, até se estabelecer no lucro real.

Tabela 1 – Variação dos Regimes Tributários

Regimes Tributários	Ano de Inclusão	Período pertencente ao regime (em anos).
Estimativa	1998	4
Fonte	2002	4
Lucro Presumido	2006	1
Simple Nacional	2007	3
Lucro Real	2010	2

Fonte: Pesquisa Direta, 2012.

5.2 Consequências do atual regime tributário para a empresa

5.2.1 Variação da lucratividade dos custos e despesas

Quando abordado sobre a variação do lucro líquido dos custos e despesas, constatou-se que o lucro líquido teve um aumento de 10% comparando o atual regime tributário com o anterior, já a variação dos custos e despesas não foram proporcionais a do lucro, verifica-se um crescimento de 7% tendo como base os mesmos regimes tributários. O gráfico 1 observa-se a variação.

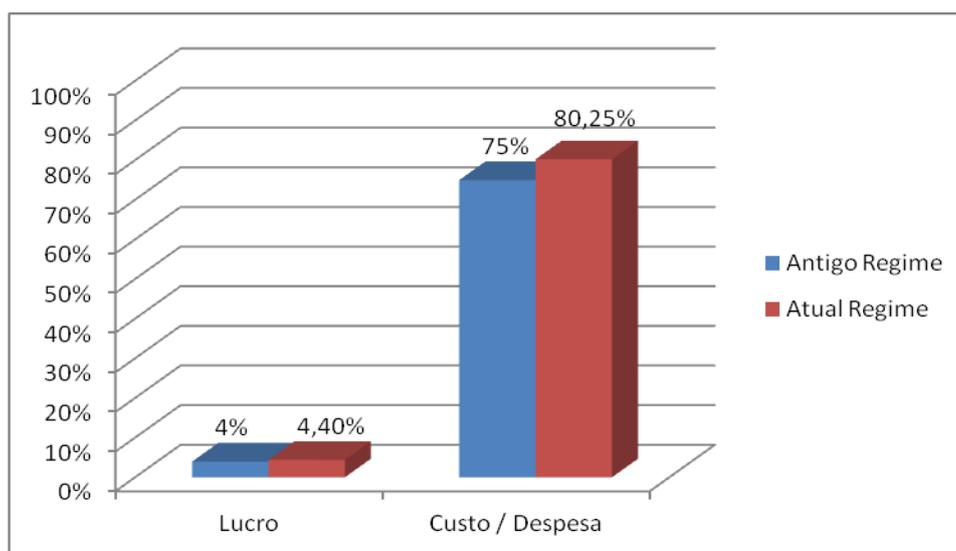


Gráfico 1 – Faturamento

Fonte: Pesquisa Direta, 2012.

Através do Gráfico 1, pode-se afirmar que o lucro teve um aumento maior do que os custos e despesas, comparando o atual regime tributário com o antigo, sendo este proveniente da absorção das despesas dedutíveis, diminuindo a margem do lucro tributável e aumentando o lucro líquido, uma vez que, o lucro real possibilita gozar deste benefícios.

5.2.2 Mudanças na formação do preço de venda

Quando questionado de possível mudança na formação do preço de venda em virtude no atual regime tributário, foi relatado que houve sim mudanças, e principalmente por motivo do aumento das despesas fixas, a exemplo do aumento dos honorários da assessoria contábil, aumento nas mensalidades da prestadora de serviços de automação comercial, uma vez que o lucro real exige de um sistema homologado pelo PAF-ECF, e também o gasto com pessoal, pois houve necessidade de recrutar pessoas para trabalhar no setor fiscal e financeiro. Com isso percebe-se que, o atual regime tributário necessita de um maior controle financeiro, administrativo e contábil, acarretando no aumento das despesas fixas, o que leva na alteração do Mark-up aplicado na formação do preço de venda.

5.2.3 Regime tributário como ferramenta de gestão

Em seguida, foi tratado do auxílio do atual regime tributário nas tomadas de decisões na parte gerencial e comercial, constatou-se que o lucro real por ser o atual regime tributário é sim de suma importância nas tomadas de decisões, principalmente quando a legislação que regulamenta este regime traz benefícios tributários na obtenção de algumas despesas, também auxilia na parte comercial, a exemplo da aquisição de uma mercadoria, por ser um regime não cumulativo é fator decisivo quando essa aquisição tem como emitente uma pessoa física, mesmo que esta seja por meio de um documento fiscal comprobatório.

Diante do que foi exposto, verifica-se que o atual regime tributário, o lucro real, traz grandes vantagens economicamente, financeiramente e administrativamente para o seguimento supermercadista e em especial ao supermercado estrela.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente o mercado econômico, além de ser altamente dinâmico e competitivo é de um custo muito elevado principalmente para as empresas brasileiras. A alta carga tributária brasileira, faz com que as empresas paguem um valor significativo de tributos sobre suas receitas, o que diminui consideravelmente os lucros das empresas. Em função disso, é de suma importância que uma empresa esteja enquadrada em um regime tributário devido, facilitando o seu crescimento e manutenção no mercado consumidor.

Segundo Armachuk (2008) A base de cálculo no sistema de tributação Lucro Real é apurada a partir do resultado contábil do período que pode ser positivo quando as receitas são superiores aos custos ou negativo quando os custos forem mais altos que as receitas. Diante disso, no setor supermercadista o lucro real pode ser a melhor opção como regime tributário, devido as altas despesas fixas e variáveis desse segmento, este regime possibilita a dedução à fins de Imposto de Renda e Contribuição Social.

No caso do supermercado estrela, o enquadramento no lucro real trouxe benefícios, o que permite afirmar que o atual regime é de grande vantagem economicamente, financeiramente e administrativamente. Devido ao aumento do lucro líquido em 10%, em contra partida as despesas e custos sofreram um aumento em apenas 7%, gerando uma vantagem financeira. Também pelo fato das melhorias nas informações geradas pelos setores contábil e fiscal, onde auxilia as tomadas de decisões por parte dos gestores administrativos. Houve grandes vantagens economicamente, tendo em vista que o lucro real possibilita a avaliação dos resultados das empresas mediante o levantamento dos demonstrativos contábeis.

Diante deste estudo de caso, visualiza-se que o Lucro Real teve um bom comportamento quando aplicado no setor supermercadista e em especial no Supermercado Estrela, pois trouxe uma melhor estabilidade financeira para empresa, aumentando a lucratividade e permitindo aos gestores visualizar á longo prazo uma possível mudança econômica de mercado.

ABSTRACT

This article aims to determine the behavior of Taxable Income in the supermarket sector, in the case of Supermercado Estrela. This is a descriptive qualitative and quantitative which was conducted under model case study. The instrument for data

collection was a semi-structured with open and closed questions and is based Armachuck (2008) in order to get information about how the Real Profit behaves in the supermarket sector through the case study of Supermercado Estrela. In the data analysis results were obtained which showed evidence that the profit brings real benefits to the supermarket sector once the allowed profit increase since it comes from the absorption of costs deductible, reducing the taxable profit margins and increasing net income admits greater financial control, administrative and accounting which helps in the formation of the selling price, is a very important factor in decision-making among other advantages, so it follows that, in the supermarket sector Profit Real behaves positively and advantageous, bringing more stability and better economic market vision for Supermercado Estrela.

Keywords: Tax Planning. Taxable Income. Taxable Income in the supermarket sector.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Lúcia Pacheco de. Tipos de pesquisa. In: ALMEIDA, Maria Lúcia Pacheco de. **Como elaborar monografias**. 4. ed. rev. e atual. Belém: Cejup, 1996. Cap. 4, p. 101-110.

ARMACHUK, Jardel. Planejamento tributário em uma empresa comercial: um estudo de caso. In ARMACHUK, Jardel. 2008. 44 f. Artigo Científico (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco,Paraná .Disponível em: <<http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/ecap/article/viewFile/470/244>> Acessado em: 26 set. 2012

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998

BRASIL. Receita Federal. Lucro Real. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm#Conceito>>Acessado em:10 nov. 2012.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributaria. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

MALKOWSKI, Almir. Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal. São Paulo: LED,2000

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.V. Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica. 10 ed. São Paulo; Frase Editora, 2003.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. IRPJ/CSLL 2007 – Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. 1 ed. São Paulo, IOB – Thomson, 2007.

SÁ, Antônio Lopes de.; SÁ, Ana M. Lopes de. Dicionário de Contabilidade. 9 ed.rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1994, p. 30.

SCHERRER, Alberto Manoel. Contabilidade imobiliária: abordagem sistêmica, gerencial e fiscal. 2ª ed. São Paulo : Atlas, 2009.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/8F5BDE79736CB99483257447006CBAD3/\\$File/NT00037936.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/8F5BDE79736CB99483257447006CBAD3/$File/NT00037936.pdf) Acessado em: 19 out. 2012

<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Lucro-Real/38527.html> Acessado em: 20 out. 2012

8. APÊNDICE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB	
Prezado Gestor	
Este estudo faz parte de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis e tem o objetivo identificar e avaliar as vantagens obtidas através do regime de tributação Lucro real aplicado na empresa Supermercado Estrela da cidade de Campina Grande – PB.	
Sua contribuição será de fundamental importância.	
1.	A quantos anos o Supermercado Estrela está em atividade? <input type="checkbox"/> 1 a 5 anos <input type="checkbox"/> 6 a 10 anos <input type="checkbox"/> 11 a 15 anos <input type="checkbox"/> mais de 15 anos
2.	Qual o público alvo do Supermercado Estrela? <input type="checkbox"/> Classe A e B <input type="checkbox"/> Classe B e C <input type="checkbox"/> Classe C e D
3.	Qual o Regime tributário, que atualmente o Supermercado Estrela pertence? <input type="checkbox"/> Simples Nacional <input type="checkbox"/> Lucro Presumido <input type="checkbox"/> Lucro Real
4.	A quanto tempo o Supermercado Estrela pertence a este regime tributário? <input type="checkbox"/> 1 a 2 anos <input type="checkbox"/> 2 a 3 anos <input type="checkbox"/> 3 a 4 anos <input type="checkbox"/> mais de 4 anos
5.	Houve algum planejamento tributário no auxílio do enquadramento do atual regime? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.	Por qual motivo ou quais motivos, o Supermercado Estrela fez a opção pelo atual regime tributário? <input type="checkbox"/> Imposição do Governo <input type="checkbox"/> Faturamento <input type="checkbox"/> Opção da Empresa <input type="checkbox"/> Busca pela diminuição de tributos <input type="checkbox"/> Atividade que necessita desse tipo de regime
7.	Houve mudanças de regimes tributário? Quais? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.	A variação do lucro foi proporcional aos custos e despesas, comparando o atual regime com o antigo? Comente. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

9.	Qual o percentual de custos/despesas atualmente em relação ao faturamento do Supermercado Estrela?
10.	Houveram mudanças na formação do preço de venda em virtude desse regime? Por que?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
11.	O atual regime tributário auxilia nas tomadas de decisões na parte gerencial e comercial? De que forma?